



TEMPOS
BRILHANTES®



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR – ANO LETIVO DE 2022/2023

Considerando:

- a) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação [alínea d) do número 2 do mesmo artigo];
- b) Que, para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) Que, para o ano letivo 2022/2023, o Município de Vila Nova de Cerveira assegura a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de Ensino Básico;
- d) Os termos previstos na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento e oferta assim como o acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Que, nos termos do artigo 14º da referida Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, para efeitos de planificação das AEC, a entidade promotora pode estabelecer parceria para a concretização dessas mesmas atividades;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 506 896 625, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, **Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva**, outorgando em nome deste, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme deliberação de Câmara datada de 8 de setembro de 2022, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Associação Tempos Brilhantes, NIPC n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n, 3203-300 Penela, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, **Nuno Filipe Silva Ferreira** e a Vice-Presidente **Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes** adiante designada como Segundo Outorgante.



TEMPOS
BRILHANTES®



E

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva nº 600 078 337, com sede na Rua das Cortes, 4920-211 Vila Nova de Cerveira, representado neste ato, pelo Diretor, **Venceslau Artur de Carvalho Teixeira**, adiante designado como Terceiro Outorgante.

Capítulo I

Objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do Ensino Básico das escolas de 1º ciclo do **Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira**. Esta parceria vigorará no ano letivo 2022/2023;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver a Metodologia e os Programas do Projeto NOVAEC (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa do 1º ciclo do ensino básico das escolas referidas no número anterior, através de técnicos (mentores) devidamente qualificados para o desenvolvimento e implementação dos Programas NOVAEC;

Cláusula 2ª

Horário Semanal

1. As atividades, a aprovar em sede do Conselho Pedagógico do **Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira**, funcionam preferencialmente no período da tarde, no horário que vier a ser definido pelo Terceiro Outorgante, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma:

1.º; 2.º, 3º e 4º Anos de Escolaridade – 5 Horas Semanais
Projetos NOVAEC – 5 horas semanais

Cláusula 3ª

Local de funcionamento

1. A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, ou noutros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.

Capítulo II

Direitos e Obrigações

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:



TEMPOS
BRILHANTES®



- 11802
- a) Garantir, em articulação com o Segundo Outorgante e com o Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento dos respetivos Projetos NOVAEC;
- b) Apoiar financeiramente o Segunda Outorgante, nos termos estipulados na cláusula 11.ª do presente protocolo;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos Profissionais/Técnicos;
- b) No processo de recrutamento e seleção dos Profissionais/Técnicos, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todas as orientações definidas em Portaria, quanto aos requisitos de habilitações dos Profissionais/Técnicos, disponibilizando o dossier de recrutamento e seleção dos mesmos e os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;
- c) Coordenar, ouvido o Agrupamento de Escolas, pedagogicamente a implementação das AEC, através do acompanhamento dos Profissionais/Técnicos que assumirão as responsabilidades de desenvolvimento dos Projetos, tendo por base todas as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de estudos e a planificação da actividade, aprovados de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo ME;
- d) Desenvolver as atividades de enriquecimento curricular nos locais e dentro dos horários definidos pelos restantes Outorgantes;
- e) Assegurar a substituição dos Profissionais/Técnicos, em caso de faltas, bem como em caso de desistência;
- f) Facultar os currículos e os contactos dos Profissionais/Técnicos aos respetivos Outorgantes;
- g) Elaborar e entregar aos restantes Outorgantes, relatórios de avaliação trimestrais relativos aos termos de implementação das atividades de enriquecimento curricular;
- h) Entregar a cada Professor Titular de turma a avaliação correspondente a cada período escolar;
- i) Promover formação específica aos Profissionais/Técnicos que lecionam as atividades de enriquecimento curricular de forma a garantir a necessária qualidade pedagógica;
- j) Monitorizar as aulas de cada atividade;
- k) Assegurar a articulação pedagógica com os Professores designados pelo Terceiro Outorgante.

Cláusula 6ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

1. São atribuições do Terceiro Outorgante:
- a) Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, entre o Primeiro e Segundo Outorgantes e o respetivo Agrupamento de Escolas;
- b) Garantir a inscrição dos alunos nas atividades com suporte em fichas de inscrição com todos os elementos previstos na NP 4510:2015 – Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança.



TEMPOS
BRILHANTES®



- c) Disponibilizar ao Segundo Outorgante, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração do ficheiro de dados da criança.
- d) Constituir as turmas nos estabelecimentos que os integram, de acordo com as orientações previstas no Despacho suprarreferido, integrando as condições específicas do Agrupamento;
- e) Garantir a disponibilização de espaços, sempre que possível, para a prossecução das atividades;
- f) Garantir que as atividades de enriquecimento curricular não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
- g) Garantir a divulgação, no momento da matrícula, aos encarregados de educação da planificação das atividades, e a sua confirmação no início do ano letivo;
- h) Garantir que no planeamento das atividades estejam obrigatoriamente envolvidos os Professores Titulares em articulação com a entidade parceira (Segundo Outorgante).
- i) Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização trimestral da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos pelo Segundo Outorgante, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade, preferencialmente por referência à Norma NP 4510:2015 – *Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família*.
- j) Analisar e acompanhar a Programação das Atividades de Enriquecimento Curricular, como sejam as tarefas e trabalhos a desenvolver com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância pelas diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas;
- k) Verificar a adequação das habilitações dos Profissionais/Técnicos contratados pelo Segundo Outorgante, que prestará o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito;
- l) Assegurar a implicação do Professor Titular de turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre os Profissionais/Técnicos das atividades;

Capítulo III Materiais e Orientações

Cláusula 7ª

Fornecimento de Materiais para os Projetos NOVAEC

1. Para o desenvolvimento dos Projetos NOVAEC, o segundo outorgante compromete-se a fornecer os materiais necessário para a implementação de todas as atividades.

Cláusula 8ª

NOVAEC – Metodologia de Trabalho por Projeto

1. As AEC serão implementadas através de uma prática lúdica, com incentivo à interação e criatividade, tendo como pilar basilar e primordial as “Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular”, emanadas do Ministério da Educação;
2. As AEC são incluídas, nos respetivos Projetos NOVAEC (conforme Sínteses Programáticas apresentadas), com temas de interesse pedagógico e social tais como a segurança, saúde, ambiente e



TEMPOS
BRILHANTES®



boas práticas sociais e de cidadania, ajustadas ao projeto educativo do **Município de Vila Nova de Cerveira** (e, também, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas).

Capítulo IV Plataforma digital de apoio

Cláusula 10ª

Escola ON

(Atividades de Enriquecimento Curricular @ Distância)

1. Mediante mudança da conjuntura atual e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino @ distância, o presente protocolo vigorará, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas à distância, através da solução tecnológica Escola ON.
2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural.
A tipologia das atividades @ distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com o Primeiro Outorgante e com a direção do Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação à data.
3. A Escola ON será, também, a plataforma digital de apoio ao processo de Gestão das AEC, incluindo o registo dos sumários, o registo e exportação das avaliações dos alunos, o processamento das remunerações dos mentores, etc. letivo.

Capítulo V Pagamento

Cláusula 11ª

Pagamento

1. Pela implementação do Projeto NOVAEC, no ano letivo 2022/2023, ao abrigo do presente protocolo, o Primeiro Outorgante paga ao Segunda Outorgante o seguinte **valor total estimado**:
- **46.200,00 € (quarenta e seis mil e duzentos euros)** tendo como base os **308 alunos matriculados no 1º ciclo**.
Este montante corresponde ao valor estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação, o qual corresponde actualmente a:
- 150,00€ (cento e cinquenta euros), por cada aluno do 1º, 2º, 3º e 4º anos.
2. No início do ano letivo 2022/2023 apurar-se-á o total de grupos AEC e conseqüente apuramento do **valor total real** a pagar ao segundo Outorgante. Este montante real a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante será calculado da seguinte forma: **(Nº de grupos AEC) * (23 alunos) * (150€) = valor financeiro total do Projeto AEC no ano letivo 22/23, sempre que possível**.
3. Caso haja alteração no valor participado pelo Ministério da Educação, o presente protocolo é revisto pelos Outorgantes em conformidade com essa mesma alteração;
4. O montante apurado pelo ponto 1. ou pelo ponto 2. Anteriores, é pago em dez meses, entre setembro/22 e junho/23, em quantias iguais;
5. O valor apurado do Projeto AEC 2022/2023 será fixo e vigorará até final do ano letivo.



TEMPOS
BRILHANTES®



Cláusula 12ª

Forma e local de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, no mês subseqüente ao que se reporta, mediante a apresentação da respetiva fatura;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, até ao dia 30 de cada mês, a fatura relativa ao mês corrente.

Capítulo VI

Incumprimento e Penalidades

Cláusula 13ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente protocolo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª

Denúncia

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser denunciado por parte do Primeiro ou do Segundo Outorgante, com o aviso prévio de 60 dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção;
2. O mesmo protocolo pode ser revogado a todo tempo pelo Primeiro Outorgante, por situações excepcionais, caso se verifique alguma circunstância superveniente que imponha alteração ou termo da prestação das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente por diretivas do Ministério da Educação, sem que tal facto, implique o pagamento de qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.

Capítulo VII

Normas finais e de vigência

Cláusula 15ª

Revisão

1. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser sujeito a revisão, nomeadamente por motivos previsto no n.º 2 da cláusula 11.ª, produzindo-se as alterações ao mesmo sob a forma de adenda a ser deliberada em reunião de Câmara.

Cláusula 16ª

Vigência



TEMPOS
BRILHANTES®



1. O presente Protocolo de Colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2022/2023, com entrada em vigor e termo, na data fixada pelo Ministério de Educação.

Cláusula 17ª

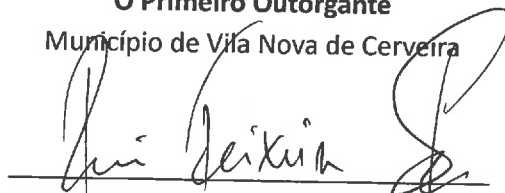
Omissões

1. Em tudo que o presente Protocolo de Colaboração seja omissivo, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.
2. O presente Protocolo de colaboração é feito em três exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Vila Nova de Cerveira, 9 de setembro de 2022

O Primeiro Outorgante

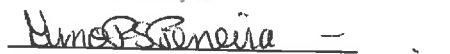
Município de Vila Nova de Cerveira


Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

O Segundo Outorgante

Associação Tempos Brilhantes

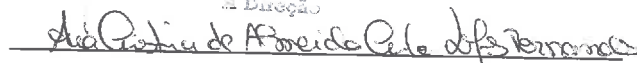
Associação Tempos Brilhantes, IPSS
Instituição de Utilidade Pública
A Direção


Nuno Filipe Silva Simões

O Segundo Outorgante


Associação Tempos Brilhantes

Associação Tempos Brilhantes, IPSS
Instituição de Utilidade Pública
A Direção


Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes

O Terceiro Outorgante

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira


Venceslau Artur de Carvalho Teixeira